



TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2020

Empresa:	
Endereço:	
CNPJ:	
Telefone:	
Fax:	
e-mail:	

Retirei da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, cópia do Edital do Credenciamento nº 003/2020, cujo encaminhamento do envelope de documentação deverá ser realizado até às 13:00 horas do dia 22/12/2020, horário de Brasília/DF.

Data, Local

Assinatura _____.

É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

ATENÇÃO:

Visando comunicação futura com a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, solicitamos aos interessados o preenchimento do recibo de retirada do edital, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação por meio eletrônico através do e-mail: saomigueldoguama2020@gmail.com. O encaminhamento deste recibo, antes da abertura da sessão, garante a empresa à comunicação futura, em caso de alteração de datas ou no conteúdo do Edital.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão divulgadas mediante publicação de nota na página web da Prefeitura, no endereço <https://www.saomigueldoguama.pa.gov.br/>, ficando as instituições bancárias interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

São Miguel do Guamá/PA, 02 de dezembro de 2020.

Presidente da CEL



ÍNDICE

PREÂMBULO.....	3
1. PRAZO DE ENTREGA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO	5
2. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÕES.....	5
3. LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES	6
4. DO OBJETO	6
5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	7
6. DA CREDENCIAL DOS REPRESENTANTES.....	8
7. DA HABILITAÇÃO	9
8. DA ABERTURA DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO” E JULGAMENTO.....	12
9. DA HOMOLOGAÇÃO	13
10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	13
11. DA VIGÊNCIA DO EDITAL	13
12. DO TERMO DE CONTRATO E DOS PRAZOS.....	13
13. DO CONTRATO, SUA ASSINATURA E ALTERAÇÕES	14
14. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL	14
15. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.....	14
16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	14
17. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CONTRATANTE.....	16
18. DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS.....	17
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2020

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL – BACEN INTERESSADAS EM CONCEDER EMPRÉSTIMOS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO E/OU CARTÃO DE CRÉDITO PARA OS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, ALÉM DE CRÉDITOS EM FAVOR DE ESTAGIÁRIOS OU QUALQUER OUTRA PESSOA QUE MANTENHA OU VENHA A MANTER VÍNCULO DE REMUNERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, SEJA RECEBENDO VENCIMENTO, SALÁRIO, SUBSÍDIO, PROVENTOS E PENSÕES OU BOLSA ESTÁGIO, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES.

A Prefeitura do Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, com autorização do Prefeito do Município, Sr. Antônio Leocádio dos Santos, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que se encontra aberta a CHAMADA PÚBLICA nº 003/2020, cujo objeto é o “credenciamento de instituições autorizadas pelo Banco Central – BACEN interessadas em conceder empréstimos mediante consignação em folha de pagamento e/ou cartão de crédito para os servidores ativos, inativos e pensionistas, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o município de São Miguel do Guamá, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, conforme anexo I – termo de referência, pelo prazo de 60 (sessenta) meses”, o qual faz parte integrante deste edital, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, e ainda pelas condições constantes a seguir e especificadas nos anexos, partes integrantes deste Edital.

Justificativa – A modalidade ora adotada (Credenciamento) visa permitir o maior número de Instituições interessadas, ampliando o leque de participantes, mostrando-se mais atrativa e vantajosa, possibilitando a operacionalização da concessão de empréstimo com consignação em folha de pagamento aos servidores ativos e inativos do Município de São Miguel do Guamá, por meio de Instituição(ões) Credenciada(s) que ofereça(m) serviços com qualidade, segurança, comodidade, agilidade e eficiência a Prefeitura e ao servidor público.

O objetivo do credenciamento é o de viabilizar crédito pessoal consignado aos servidores do Município de São Miguel do Guamá. Consiste ainda como justificativa para o credenciamento a amplitude de instituições pelos Órgãos Reguladores para o oferecimento dos serviços de crédito consignado em folha de pagamento, bem como a necessidade de se fixar um procedimento seletivo claro e objetivo, garantidor da observância dos princípios basilares da Administração Pública.

A intenção da Administração Municipal é oportunizar mais vantagem para o servidor, tendo em vista que quanto mais instituições credenciadas, mais opções de taxas o servidor terá acesso, podendo optar por aquela que lhe melhor convém.

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:



Anexo I	TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo II	MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
Anexo III	MODELO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO
Anexo IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
Anexo V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL
Anexo VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXIST. DE FATOS SUPERVENIENTES
Anexo VII	DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES
Anexo VIII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE
Anexo IX	MINUTA DO CONTRATO

O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos pelos interessados diretamente na sede da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, no setor de licitações, mediante a entrega de CD-R ou PENDRIVER, no período de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 as 13:00 horas, bem como no site oficial do município, <https://www.saomigueldoguama.pa.gov.br/>. Quaisquer dúvidas/esclarecimentos podem entrar em contato com o setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, através do Fone: (91) 99182-3380, e-mail: saomigueldoguama2020@gmail.com, ou presencialmente na sede da Prefeitura, sito a Rod. BR 010, s/nº, Complexo Administrativo, São Miguel do Guamá, CEP 68.660-000, no horário das 08h00 às 13h00, nos dias úteis.

Para o perfeito entendimento deste Edital de Credenciamento, são adotadas as seguintes definições:

- I. **CRENCIANTE** – o Município de São Miguel do Guamá, representada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal.
- II. **FOLHA DE PAGAMENTO** – total da remuneração devida aos servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em conta salário individuais, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio.
- III. **IC** – Instituição Credenciada.
- IV. **REMUNERAÇÃO** - compreende todo o crédito realizado na conta-salário, tais como os subsídios vencimentos, proventos, reparação econômica ou pensão, outros benefícios, indenizações e similares de natureza pecuniária.
- V. **CONTRATO** – instrumento firmado entre a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá e instituições bancárias/financeiras e/ou de pagamento, visando à prestação de serviços de instituições autorizadas pelo banco central – BACEN interessadas em conceder empréstimos mediante consignação em folha de pagamento e/ou cartão de crédito para os servidores ativos,



inativos e pensionistas, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o município de São Miguel do Guamá, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, em observância a regime jurídico do município e demais leis aplicáveis.

1. PRAZO DE ENTREGA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

1.1. A CREDENCIANTE manterá em vigor este credenciamento, visando à adesão de novos interessados a compor banco de credenciados, observadas as condições previstas neste Edital.

1.2. Os novos credenciados serão habilitados a compor o banco de credenciados pelo prazo remanescente do credenciamento, prazo este contado a partir da data de sua efetiva habilitação.

1.3. Para primeira chamada para credenciamento os interessados poderão apresentar o envelope com a documentação de habilitação, com vistas ao credenciamento, até o dia 22/12/2020, no horário de 08:00hs as 13:00hs.

1.4. Caso não compareça nenhuma instituição financeira interessada no presente credenciamento, o prazo de entrega da documentação será prorrogado até que haja IC para atender a demanda do objeto deste credenciamento.

1.5. Ao término do período informado no item 1.3 e da prorrogação prevista no item 1.4, acima, se for o caso, a próxima oportunidade para o credenciamento de interessadas, durante a vigência deste Edital, será divulgada mediante publicação no Diário Oficial da União – DOU e na internet, no endereço eletrônico <https://www.saomigueldoguama.pa.gov.br/>, conforme necessidade da Administração Pública.

2. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÕES

2.1. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativos a orientações contidas no presente edital e às condições para o atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objetivo, com o setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, através do Fone: (91) 3445-1438, e-mail: saomigueldoguama2020@gmail.com, ou diretamente na sede da Prefeitura, sito à Rod. BR 010, s/nº, Complexo Administrativo, São Miguel do Guamá, CEP 68.660-000, no horário das 08h00 às 13h00, nos dias úteis.

2.2. Todas as impugnações previstas na Lei de Licitações, bem como os eventuais recursos e consultas, deverão ser feitas por escrito, assinadas por representante legal ou procurador, devendo ser endereçadas à Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, no endereço previsto no item 2.1, ou através do e-mail: saomigueldoguama2020@gmail.com, observados os prazos respectivos indicados na Lei 8.666/93.

2.3. A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos, ou os julgamentos dos recursos que vierem a ser apresentados, serão divulgados na página da internet: <https://www.saomigueldoguama.pa.gov.br/>, seção licitações, sendo de responsabilidade dos interessados acompanharem as publicações.



2.4. No caso da não solicitação, pelas interessadas, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, quaisquer reclamações.

2.5. Antes de ser processada a Licitação, a Comissão de Licitação, poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, modificar este edital e seus anexos, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento dos envelopes, devendo publicar, nos mesmos veículos, nos quais foi publicado o AVISO do presente Credenciamento, as alterações feitas que, se interferirem na formulação das documentações exigidas, provocarão a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.6. O Envelope “DOCUMENTAÇÃO”, deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, no período de **03/12/2020 até o dia 22/12/2020**, no horário das 08h00 às 13h00, nos dias úteis, impreterivelmente.

2.7. O início da sessão pública para abertura dos Envelopes será às **10h00Min** do dia útil seguinte ao encerramento do período do credenciamento, qual seja, dia **23/12/2020**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, no mesmo endereço indicado no Item 2.1.

2.8. Caso não compareça nenhum interessado no presente Credenciamento, o prazo de entrega dos Envelopes poderá ser prorrogado, bem como, poderá ser publicado novo Edital de Credenciamento, até que haja interessado para atender seu objeto, conforme a necessidade da Administração.

Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.

DO OBJETO

2.9. O presente instrumento tem por objeto o “credenciamento de instituições autorizadas pelo banco central – BACEN interessadas em conceder empréstimos mediante consignação em folha de pagamento e/ou cartão de crédito para os servidores ativos, inativos e pensionistas, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o município de São Miguel do Guamá, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, conforme anexo I – termo de referência, pelo prazo de 60 (sessenta) meses”.

2.10. As ICs (Instituições Credenciadas) à serem credenciadas de acordo com o Item 4.1, poderão operacionalizar, sem exclusividade, a concessão de “empréstimo consignado” nos termos do presente edital e anexos.

2.11. Demais características do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação de serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas da Prefeitura e das Instituições Credenciadas, estão indicadas no ANEXO I – Termo de Referência, deste Edital.



DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.12. Poderão habilitar-se, para Credenciamento, instituições financeiras e/ou de pagamentos, e/ou cooperativas de crédito conveniadas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil (pessoas jurídicas) que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, obedecida a legislação em vigor.
- 2.13. Empresas administradoras de cartões de crédito e cartões de compra utilizados para pagamentos diversos e operações de crédito.
- 2.14. Não poderão participar deste Credenciamento:
- Pessoas jurídicas com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
 - Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;
 - Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
 - Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
 - Pessoas jurídicas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
 - Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - Pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio;
 - Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública Federal (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93); e,
 - Pessoas físicas.
- 2.15. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.
- 2.16. Os interessados poderão impugnar o presente Edital, no todo ou em parte, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data designada no Preâmbulo para o início da entrega da documentação.
- 2.17. No local e até a data indicada no preâmbulo deste edital, a Instituição Bancária/Financeira e/ou de Pagamento interessada deve apresentar à Comissão de Credenciamento o envelope “documentação”, lacrado e rubricado no fecho, contendo na parte externa a identificação da empresa com o CNPJ, conforme modelo abaixo:

Credenciamento nº 003/2020
ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO
NOME DA EMPRESA: (indicar o nome)
CNPJ: (indicar o cadastro CNPJ)



3. DA CREDENCIAL DOS REPRESENTANTES

- 3.1. Os interessados deverão credenciar somente 01 (um) representante legal, devidamente munido do instrumento de procuração pública ou particular, em papel próprio, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número da cédula de identidade ou documento equivalente, com poderes específicos para representa-la, interpor ou desistir de recursos, podendo ser usado o modelo constante no **ANEXO III – Modelo de termo de Credencial/Procuração**, anexando os respectivos documentos, fora do envelope.
- 3.2. O credenciamento **deverá** vir acompanhado de cópia autenticada do contrato social da proponente ou de outro documento, no qual esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.
- 3.3. O representante legal responderá pela autenticidade e legitimidade da procuração apresentada, devendo ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.
- 3.4. Sendo o representante sócio ou dirigente da interessada enquadrada como pessoa jurídica, poderá, ao invés da apresentação do instrumento público ou particular de procuração, apresentar cópia autenticada do respectivo estatuto/contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.5. Todos os documentos expedidos pela interessada deverão estar assinados por representante legal da mesma, comprovadamente com poderes para tal, **com identificação clara do subscritor e documentação que comprove esta condição**.
- 3.6. A ausência de representante não invalida a participação da licitante, bem como não interfere no prosseguimento do certame.
- 3.7. Estarão impedidos de se manifestar nas sessões e responder pela interessada aqueles que não comprovarem ser seu legítimo representante, na forma deste Edital.
- 3.8. Em todas as fases deste instrumento será admitido apenas um representante por interessada e não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma interessada.
- 3.9. Na hipótese de substituição do representante no decorrer do processo, deverá ser apresentado novo credenciamento.
- 3.10. Todas as interessadas participantes deverão entregar fora do envelope, juntamente com o Termo de Credenciamento, a Declaração de pleno cumprimento com os requisitos de Habilitação, conforme **ANEXO IV – Modelo de Declaração de Habilitação**.
- 3.11. Os documentos exigidos nos itens 5.1 e 5.9, deverão vir **FORA DO ENVELOPE**. Na hipótese do não comparecimento de representante legal ou procurador, a declaração exigida no **item 5.10** deverá estar em envelope próprio, devidamente identificado, lacrado e inviolado.



- 3.12. Os documentos de habilitação devem ser entregues em uma via, em cópias autenticadas. Serão admitidas cópias simples dos documentos, desde que os originais sejam apresentados, no mesmo momento, para conferência da originalidade pela Comissão de Licitação.
- 3.13. Os **Anexos II a VI** devem estar preenchidos e assinados por representante legal e a representação será comprovada pela entrega de documento, juntamente com os envelopes e fora deles.
- 3.14. O interessado no Credenciamento poderá encaminhar a documentação de habilitação (todos os exigidos no **item 6 deste edital**) por intermédio de SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada, desde que seja recepcionada no Departamento de Licitações e Contratos, assumindo a proponente os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação no Departamento de Licitações.
- 3.15. Os documentos de habilitação encaminhados na forma prevista neste item deverão ser entregues por cópia autenticada e as correspondentes assinaturas com firma reconhecida em cartório.
- 3.16. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar na inabilitação do proponente.
- 3.17. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados por Comissão de Credenciamento designada para esse fim, a qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente às interessadas.
- 3.18. Os documentos entregues pelas proponentes interessadas para fins de habilitação devem ter todas as suas páginas juntadas ao processo administrativo, numeradas e rubricadas pela Comissão de Credenciamento.
- 3.19. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e terem sido consularizados, notariados e, se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 3.20. A Comissão de Licitação divulgará o julgamento final da documentação, no sítio eletrônico <https://www.saomigueldoguama.pa.gov.br/> e no D.O.U.
- 3.21. O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de divulgação de habilitação.
- 3.22. O recurso interposto contra a decisão da Comissão de Licitação não terá efeito suspensivo ao procedimento de credenciamento.
- 3.23. O resultado do julgamento de eventual(is) recurso(s) será(ão) publicado(s) no site <https://www.saomigueldoguama.pa.gov.br/>.

DA HABILITAÇÃO

- 3.24. Serão exigidos das instituições bancárias/financeiras e/ou de pagamentos:



- I. Prova de regularidade fiscal e trabalhista**, por meio de certidões expedidas pelos órgãos competentes, composta de:
- Inscrição no CNPJ;
 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 - Certificado de Regularidade do FGTS; e
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- II. Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação de:
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
 - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente; e
 - Registro na Junta Comercial, quando for o caso.
 - No caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 1971.
- III. Qualificação técnica**, comprovada mediante a apresentação de:
- Documento comprobatório da condição de Instituição Bancária/Financeira/Pagamento devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.
 - Para fins de atendimento do disposto neste item, poderão ser apresentados extratos dos contratos de concessão ou do termo de autorização celebrados com o BACEN.
 - No caso de empresa consignatária de crédito, deverá ser apresentada a declaração de que a mesma se enquadra nos limites passados nas normas específicas para arranjo de parâmetros de competência do Banco Central do Brasil;
 - Autorização do BACEN para a prestação de serviços de pagamento, em conformidade com a Circular BACEN nº 3.885/2018;
 - Certificado de registro de conta de domicílio em instituição financeira autorizada pelo BACEN para recebimento das liquidações realizadas na CIP.
 - No caso de instituições de pagamento e/ou arranjos de pagamento poderá apresentar contrato comprovando ser entidade com representação junto a adquirentes ou subadquirentes integrantes do Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP) e em conformidade com as normas do BACEN, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito ou débito.



IV. Qualificação Financeira, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;
 - a.1) A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

V. Demais documentos exigidos

- a) Pedido de Credenciamento (**Anexo II**)
 - b) Declaração de que tem pleno conhecimento das condições e normas técnicas exigidas, bem como, de que aceitam todas as condições e exigências do presente edital conforme **ANEXO V – Modelo de Declaração de sujeição ao edital** e as normas técnicas exigidas.
 - c) Declaração de que inexistem fatos supervenientes para participação do certame em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, conforme **ANEXO VI – Modelo de Declaração de inexistência de fatos supervenientes**.
 - d) Declaração assinada por representante legal da licitante, de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, de acordo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme **ANEXO VII – Modelo de Declaração de regularidade com Ministério do Trabalho**.
 - e) Declaração de que se compromete a manter sigilo absoluto os dados e/ou informações da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, e da relação de pagamentos e respectivos valores líquidos pagos, bem como dados pessoais e financeiros, conforme **ANEXO VIII – Modelo de Compromisso de Sigilo e Confidencialidade**.
- 3.25. Todos os documentos apresentados na licitação deverão corresponder aos mesmos CNPJ/MF (matriz ou filial) do estabelecimento que subscreverá o contrato e executará seu objetivo.
- 3.26. Os documentos solicitados para Habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial.
- 3.27. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e terem sido consularizados, notariados e, se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.



- 3.28. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como, a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar a inabilitação do proponente.
- 3.29. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido. Documentos sem prazo de validade definido deverão ter sido emitidos em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura dos envelopes.
- 3.30. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Instituição, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 3.31. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou para autenticação por servidor da Comissão de Licitação, acompanhados dos originais.
- 3.32. No caso de envio dos documentos por Sedex, serviço similar ou correspondência registrada, não será necessário o envio dos originais, desde de que os mesmos estejam autenticados em cartório.
- 3.33. Os documentos deverão estar regulares quanto aos prazos de validade neles previstos.
- 3.34. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências contidas nos subitem 6.1. deste Edital.

4. DA ABERTURA DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO” E JULGAMENTO

- 4.1. No dia, hora e local designados neste Edital, a Comissão de Licitações procederá à abertura do envelope contendo a “Habilitação” dos interessados em sessão pública.
- 4.2. Os documentos constantes do envelope “DOCUMENTAÇÃO” serão rubricados pelos interessados presentes e recolhidos pela Comissão de Licitações, para análise.
- 4.3. Após iniciada a abertura dos envelopes, poderão ser permitidas retificações ou alterações do seu conteúdo que possam resultar na habilitação de qualquer participante, com vistas a ampliar o leque de credenciados.
- 4.4. A Comissão Permanente de Licitações poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente às interessadas.
- 4.5. Após a análise da documentação apresentada, de acordo com o **ITEM 6** deste edital, a Comissão encerrará a Sessão. Depois, comunicará às proponentes a relação dos habilitados, consequentemente o rol de credenciados, como também divulgará, via Diário Oficial do Município ou da União, ou poderá proferir, na mesma sessão, esse resultado.



4.6. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado habilitado os participantes que apresentarem o Requerimento de Credenciamento, as declarações e a documentação necessária à habilitação.

DA HOMOLOGAÇÃO

4.7. Os procedimentos adotados pela Comissão de Licitação na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.8. As condições de execução dos serviços estão definidas na MINUTA DE CONTRATO (Anexo IX) e no Termo de Referência, Anexo I.

DA VIGÊNCIA DO EDITAL

4.9. Este edital terá vigência de até 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no D.O.U., observado o disposto no item 12.1 deste edital.

5. DO TERMO DE CONTRATO E DOS PRAZOS

- 5.1. Os interessados habilitados, devidamente credenciados, serão notificados via e-mail ou por qualquer outro meio que ateste o seu recebimento para que no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação e multa nos termos do subitem 16.1 do Item 16, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, nas hipóteses legais, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 5.3. A não assinatura do contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato descredenciamento.
- 5.4. Integrarão o Termo de Contrato todos os elementos apresentados pelos credenciados que tenham servido de base para o julgamento, aceitos pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, bem como as condições estabelecidas neste Edital.
- 5.5. Admitir-se-á a fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução da avença não seja prejudicada, e ainda, que sejam mantidas as condições de habilitação.
- 5.6. Para formalização e possíveis alterações, ou rescisão do Termo de Contrato, serão obedecidas às normas da Lei Federal nº8.666/93.
- 5.7. O prazo do contrato para o objeto desta Chamada Pública será de 60 (sessenta) meses, consecutivos.



DO CONTRATO, SUA ASSINATURA E ALTERAÇÕES

- 5.8. O CONTRATO, cuja minuta (Anexo X) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, será firmado entre a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá e as Instituições Credenciadas, mediante assinatura do referido documento por seus representantes legais a ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação formal da CREDENCIANTE.
- I. O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura, desde que o pedido de prorrogação seja requerido antes do seu termo final do prazo inicialmente fixado.
 - II. A CREDENCIANTE fará publicar extrato do CONTRATO no D.O.U., com a lista das instituições credenciadas, até o 5º dia útil da data de sua assinatura.
- 5.9. A CREDENCIANTE poderá, até a publicação mencionada no item 12.1.2 deste Edital, inabilitar a Instituição Credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço.
- 5.10. O CONTRATO poderá ser alterado, com a devida motivação, de forma unilateral pela Administração e por acordo entre a União e IC(s), nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993.
- 5.11. A CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao CONTRATO, na imprensa oficial.

DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

- 5.12. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público.

DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

- 5.13. Correrão por conta exclusiva da IC:
- I. Todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pela IC, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
 - II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 5.14. A recusa não justificada das Instituições Credenciadas em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de que trata o **item 12.1**. Caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se à ao descredenciamento da consignatária;



- 5.15. Se as Instituições Credenciadas não iniciarem os serviços objeto deste credenciamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do Termo de Contrato sofrerá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da anuidade ou do contrato a que se refere a solicitação não cumprida. O referido prazo poderá ser prorrogado devido à necessidade desta administração adaptar qualquer adequação necessária ou requerimento da IC devidamente justificado.
- 5.16. No caso de atraso e inexecução total ou parcial do contrato, as Instituições Credenciadas estarão sujeitas às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante a garantia do contraditório e da ampla defesa, no âmbito administrativo da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá:
- Advertência por escrito, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, quando as Instituições Credenciadas, descumprirem as cláusulas relativas à qualidade na prestação dos serviços;
 - Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, excetuadas aquelas para as quais as sanções estejam especificamente estabelecidas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da anuidade ou do contrato a que se refere a solicitação não cumprida, sendo elevada ao dobro nos casos de reincidência.
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que as Instituições Credenciadas ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- 5.17. O valor da multa deverá ser recolhido pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, por meio de depósito bancário em conta corrente a ser indicada, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a respectiva notificação;
- 5.18. As sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente às multas, facultada a defesa prévia as Instituições Credenciadas, no Prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;
- 5.19. As multas e outras penalidades somente poderão deixar de ser aplicadas, em decisão motivada da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados por escrito e para os quais as Instituições Credenciadas, não tenha ocorrido;
- 5.20. Além das previstas, poderão ser impostas, à contratada, as sanções especificadas na Lei Federal nº 8.666/93, no mesmo percentual especificado no **item 15.1**, retro, quando for o caso.
- 5.21. A aplicação de multas não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente certame, às quais, desde já, sujeita-se a credenciada, como a cobrança de perdas e danos que a Prefeitura de São Miguel do Guamá venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.



- 5.22. Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que a obrigação deveria ter sido cumprida.
- 5.23. A rescisão acarreta as consequências previstas no art. 80 da Lei nº8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CONTRATANTE

- 5.24. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 5.25. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do contrato, mediante recibo;
- 5.26. Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição;
- 5.27. Repassar à instituição, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados;
- 5.28. Informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar no dia 30;
- 5.29. Comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;
- 5.30. Acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;
- 5.31. Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.
- 5.32. Designar a CREDENCIADA um código de Canal de Consignação específico para os descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos Servidores do MUNICÍPIO;
- 5.33. Repassar a CREDENCIADA o fluxo operacional para efetivação dos descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais a serem contraídos pelos Servidores Públicos Municipais.
- 5.34. Receber mensalmente da CREDENCIADA, até o dia 15 (quinze) de cada mês a remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimos e/ou financiamentos realizados pelos Servidores Municipais;
- 5.35. Realizar mensalmente os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos Servidores do MUNICÍPIO que possuírem margem consignável, constante na informação de remessa enviada pela CREDENCIADA os quais contraíram empréstimos e/ou financiamentos pessoais;
- 5.36. Informar a CREDENCIADA, até o dia 30 (trinta) de cada mês, as matrículas dos Servidores(as) Públicos(as) Municipais do MUNICÍPIO constantes na remessa enviado pela CREDENCIADA e que apresentaram ou não margem consignável, ou seja, aqueles em que foi possível ou não efetuar o desconto em folha de pagamento para amortizar as operações de empréstimo e/ou financiamento, bem como um relatório contendo o motivo da não consignação;



- 5.37. Informar a CREDENCIADA, imediatamente, quando houver exoneração do(a) Servidor(a) Público(a) Municipal, que possui operação de crédito em vigor, bem como eventuais licenças não remuneradas dos Servidores;
- 5.38. No caso de exoneração ou pedido de exoneração pelo Servidor Público, o MUNICÍPIO responsabiliza-se por reter a parcela do respectivo valor mensal consignado. Neste caso, mediante informação do MUNICÍPIO, a operação terá sua finalidade alterada, substituindo a forma de pagamento de consignação em folha para débito em conta corrente do Servidor Público ou outra forma que for acordado com o cliente, mantendo as demais condições inalteradas;
- 5.39. Efetuar a entrega da respectiva Autorização de Consignação de Folha de Pagamento a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA para a efetivação;
- 5.40. Será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu Servidor referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem às leis civil e penal;
- 5.41. Mensalmente ou a qualquer momento e sempre que houver qualquer alteração dos dados cadastrais dos Servidores, o MUNICÍPIO compromete-se a informar a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA, o nome do (s) Servidor (es), bem como, informar quais foram as alterações nos dados cadastrais dos Servidores;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA

- 6.1. Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores do Município, respeitadas as condições estabelecidas no contrato;
- 6.2. Notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição e/ou realizar contato telefônico, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;
- 6.3. Encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoas, para o e-mail: prefeiturasmg.semad@hotmail.com ou presencialmente, na Rod. BR 010, s/nº, Complexo Administrativo, São Miguel do Guamá, CEP 68.660-000 – até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram empréstimo com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos e/ou qualquer outro meio legal que comprove que o servidor autorizou o empréstimo, em arquivo eletrônico;
- 6.4. Encaminhar até o final da primeira quinzena de cada mês, à Divisão de Recursos Humanos, através de meio eletrônico, em arquivo com layout a ser definido pelo município, a relação de todos os servidores que deverão ter o desconto de empréstimo em folha de pagamento no mês em vigor, contendo o nome e a matrícula do servidor, o valor a ser descontado, o número



- total de parcelas do consignado e o número da parcela a ser descontada. Em caso do município vir a utilizar ferramenta eletrônica de gestão de consignados, a Credenciada ficará obrigada a utilizar a referida ferramenta, para todas as atividades que envolverem as operações de empréstimo consignado aos servidores, dispensando qualquer outra forma que estiver sendo utilizada;
- 6.5. Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações do Município, nas situações previstas no contrato;
 - 6.6. Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;
 - 6.7. Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga o Município, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo;
 - 6.8. Em caso de portabilidade será tratada de forma individual entre a Instituição Financeira e o servidor, não sendo da responsabilidade do município fazer averbação desta operação;
 - 6.9. Cumprir, imediatamente, todo e qualquer novo serviço que venha a ser acordado entre as partes e formalizado em aditivo contratual, salvo deliberação de prazo diverso pelas partes;
 - 6.10. Observar de forma rigorosa as recomendações aceitas pela boa técnica, normas reguladoras, normas técnicas e legislação pertinente ao objeto contratado;
 - 6.11. Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, e apresentar sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, documentos necessários a comprovar a situação de regularidade;
 - 6.12. Responder integralmente por perdas e danos que causar à Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos ou empregados, independente de outras cominações legais a que estiver sujeita;
 - 6.13. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração praticada por seus empregados durante a execução dos serviços;
 - 6.14. Comunicar previamente aos beneficiários quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais ou não, tais como tarifas de manutenção de conta, que devam correr por conta dos mesmos, observadas a legislação nacional vigente e as normas do BACEN;
 - 6.15. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá julgar necessário;
 - 6.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, no que couber, pertinente ao objeto do contrato;



- 6.17. Comunicar ao Setor de Licitações, por escrito, quaisquer anormalidades ocorridas durante a execução contratual, prestar os esclarecimentos solicitados e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 6.18. Preservar a Prefeitura de São Miguel do Guamá de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, no caso de ações envolvendo o atendimento ao objeto contratado;
- 6.19. Prestar esclarecimentos a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá sobre eventuais atos ou fatos negativos noticiados que a envolva independentemente de solicitação;
- 6.20. Cumprir a margem consignável do salário do servidor, não excedendo a 30% (trinta por cento);
- 6.21. O limite de 30% (trinta por cento) da margem consignável, aplicado ao somatório das consignações facultativas, poderá ser majorado em até 5% (cinco por cento) exclusivamente para prestações referentes ao pagamento e/ou amortização de dívidas contraídas por meio de cartão de crédito, inclusive as oriundas de saque, obtidas em instituições bancárias regularmente credenciadas;
- 6.22. Cumprir o prazo de pagamento do crédito consignado, não excedendo à 96 (noventa e seis) meses.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.23. A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, reserva-se o direito de revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 6.24. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá.
- 6.25. A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.
- 6.26. A IC deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do CONTRATO, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.
- 6.27. Na hipótese de descumprimento do item acima, a CREDENCIANTE notificará a IC para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, restaurar as condições de habilitação.
- 6.28. Findo o prazo previsto no item anterior, a CREDENCIANTE descredenciará a instituição bancária que permanecer em situação irregular, observada o devido processo administrativo, abrindo-se, em seguida, prazo para que os beneficiários façam opção por outra Instituição Credenciada, que será sempre o mais célere possível.
- 6.29. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, conforme disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.



- 6.30. Consultas referentes ao Edital poderão ser formuladas à CREDENCIANTE, pelo endereço eletrônico: <https://www.saomigueldoguama.pa.gov.br/>.
- 6.31. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.
- 6.32. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial de Credenciamento, observando-se a legislação vigente.
- 6.33. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do universo de participantes, atendido o interesse público, sem comprometimento da segurança da contratação.
- 6.34. **O Anexo IX – COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE** deverá ser entregue no ato da assinatura do contrato, podendo a sua entrega ser antecipada, a critério da CREDENCIADA.
- 6.35. A Comissão de Licitações reserva-se do direito de promover qualquer diligência que entenda conveniente, nos termos do art. 43, §3º, da lei 8.666/93.
- 6.36. Para conhecimento do Público, expede-se o presente Edital, que será publicado em resumo, nos termos da Lei nº 8.666/93, também no site <https://www.saomigueldoguama.pa.gov.br/>.
- 6.37. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de São Miguel do Guamá.

São Miguel do Guamá, 02/12/2020.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Presidente



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: credenciamento de instituições autorizadas pelo banco central – BACEN interessadas em conceder empréstimos mediante consignação em folha de pagamento e/ou cartão de crédito para os servidores ativos, inativos e pensionistas, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o município de São Miguel do Guamá, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, conforme anexo I – termo de referência, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

JUSTIFICATIVA

A contratação e o procedimento justificam-se:

- a) A modalidade ora adotada (Credenciamento) visa permitir o maior número de Instituições interessadas, ampliando o leque de participantes, mostrando-se mais atrativa e vantajosa, possibilitando a operacionalização da concessão de empréstimo com consignação em folha de pagamento aos servidores ativos e inativos do Município de São Miguel do Guamá, por meio de Instituição(ões) Credenciada(s) que ofereça(m) serviços com qualidade, segurança, comodidade, agilidade e eficiência a Prefeitura e ao servidor público.
- b) O objetivo do credenciamento é o de viabilizar crédito pessoal consignado aos servidores do Município de São Miguel do Guamá. Consiste ainda como justificativa para o credenciamento a amplitude de instituições pelos Órgãos Reguladores para o oferecimento dos serviços de crédito consignado em folha de pagamento, bem como a necessidade de se fixar um procedimento seletivo claro e objetivo, garantidor da observância dos princípios basilares da Administração Pública.
- c) A intenção da Administração Municipal é oportunizar mais vantagem para o servidor, tendo em vista que quanto mais instituições credenciadas, mais opções de taxas o servidor terá acesso, podendo optar por aquela que lhe melhor convém.

As ICs (Instituições Credenciadas) à serem credenciadas de acordo com o presente objeto, poderão operacionalizar, sem exclusividade, a concessão de “empréstimo consignado” nos termos do presente edital e anexos.

HISTÓRICO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ E FORMA DE EXECUÇÃO:

1 - Antecedentes:

1.1 Atualmente a Prefeitura de Municipal de São Miguel do Guamá centraliza na Caixa Econômica Federal os pagamentos aos servidores ativos, inativos e pensionistas por meio de crédito em contas abertas nas instituições.



- 1.2 – Atualmente as instituições habilitadas a oferecer créditos consignados são: BANCO DO BRASIL e CAIXA ECONÔMICA.
- 1.2.2 – Atualmente 36,95% (trinta e seis, ponto, noventa e cinco por cento) dos servidores possuem o crédito consignado em folha de pagamento
- 1.2.3 – O volume mensal de empréstimos consignados é de R\$ 452.147,11 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, cento e quarenta e sete reais e onze centavos).
- 1.2.4 – A margem consignável do salário do servidor é de 30% (trinta por cento).
- 1.2.5 – O limite de 30% (trinta por cento) da margem consignável, aplicado ao somatório das consignações facultativas, poderá ser majorado em até 5% (cinco por cento) exclusivamente para prestações referentes ao pagamento e/ou amortização de dívidas contraídas por meio de cartão de crédito, inclusive as oriundas de saque, obtidas em instituições bancárias e/ou de pagamentos regularmente credenciadas;
- 1.2.6 – O prazo de pagamento do crédito consignado é de até 96 (noventa e seis) meses.
- 1.3 – Independente da contratação decorrente deste credenciamento a PREFEITURA se reserva no direito de respeitar os contratos e convênios celebrados com Instituição Financeira que não seja aquela que vier a ser contratada, os atuais não tenham o mesmo objeto da licitação.

2. Do funcionalismo municipal:

- 2.1. Servidores Ativos: são todos os servidores em atividade nos quadros de pessoal do Poder Executivo Municipal:
- 2.1.1. Servidores Inativos / Pensionistas – são todos os servidores municipais em inatividade, oriundos do Poder Executivo do Município, bem como todos os dependentes, que passam a receber pensão após o falecimento dos servidores ativos e / ou inativos, desta Prefeitura.
- 2.1.2. Estagiários – são todos os contratados mediante convênio com instituições ou diretamente pela Prefeitura, para prestação de serviços de auxílio técnico e administrativo supervisionado.
- 2.2. O total de servidores e estagiários descritos nos itens 2.1 e 2.2 no período referente ao mês de novembro/2020 é de 2.836 (dois mil, oitocentos e trinta e seis) registros, sendo:
- a) Cargos em comissão/temporários: 1.193 (um mil, cento e noventa e três);
 - b) Pensionista: 20 (vinte);
 - c) Efetivos: 346 (trezentos e quarenta e seis);
 - d) Contratados/Estagiários: 502 (quinhentos e dois);
 - e) Estagiários: 96 (noventa e seis)
 - f) Concursados: 1.179 (um mil, cento e setenta e nove)



g) Agentes Políticos (Prefeito/Vice Prefeito): 02 (dois)

- Total: 2.836 (dois mil, oitocentos e trinta e seis).

3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO:

3.1. O pagamento das consignações adquiridas pelos servidores ativos, inativos e pensionistas, será realizado de acordo com o calendário definido pela Prefeitura.

4. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL:

4.1 As IC's manterão, permanentemente atualizado, para efeito de pagamento das consignações adquiridas, o cadastro dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários que são objeto do Sistema de Pagamento de Pessoal, bem como de seus representantes legais.

4.2 As informações sobre as características, especificações e "layout" dos arquivos, juntamente com os dados essenciais à execução dos serviços serão fornecidos após assinatura do contrato, para conhecimento e orientação das instituições interessadas, podendo estas apresentar serviços próprios e eficientes para a execução destes serviços.

4.3 A PREFEITURA enviará a IC, através de meio digital, toda e qualquer alteração cadastral ocorrida.

4.4 As tarifas de serviços a serem cobradas dos servidores deverão obedecer ao disposto em norma legal ou ato administrativo válido.

4.5 O servidor público ativo, inativo, pensionista e estagiários da Prefeitura não será obrigado a manter conta na Instituição Financeira/Bancária/Pagamento contratada.

4.6 A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do BACEM (Resolução 3.424/06).

4.7 Qualquer divergência entre este edital e normas regulamentadoras do BACEN, prevalecem as normas do BACEN.

5. DADOS APROXIMADOS REFERENTES A PIRÂMIDE SALARIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA:

5.1 – Folha Liquida:

FAIXA MENSAL	SEGMENTO	RENDA	QTD. SERVIDORES/ESTAGIÁRIOS
Até R\$ 1.100,00			484
De R\$ 1.100,01 a R\$ 7.000,00			2.312
Acima de R\$ 7.000,01			11



6. VALOR MENSAL DA FOLHA DE PAGAMENTO:

6.1 Efetivos, Comissionados e Temporários:

- Folha Bruta = R\$ 5.655.626,12
- Folha Líquida = R\$ 4.450.567,01

6.2. Outros:

- Estagiários = R\$ 55.855,25 – Bruto.
- Aposentados e Pensionistas = R\$ 21.954,89 – Bruto / R\$ 20.849,97 – Líquida.

7. CRITÉRIOS PARA LIVRE ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO PELOS SERVIDORES

7.1. Ficará reservado ao servidor a livre escolha da Instituição, desde que esta esteja devidamente credenciada junto a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, nos termos do Termo de Adesão/Credenciamento, com minuta anexa ao Chamamento.

8. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 8.1. A prestação dos serviços das Instituições Credenciadas nos termos deste Termo de Referência e do Edital consistirá na concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá;
- 8.2. O serviço acima enumerado e prestado pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos a Prefeitura;
- 8.3. A Prefeitura não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital, obrigando-se apenas e tão somente a manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;
- 8.4. Informar expressamente à Instituição Credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Certidão);
- 8.5. Efetuar os descontos e repasses pertinentes a competência.
- 8.6. A Prefeitura também fica isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor público da folha.
- 8.7. A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a Instituição Credenciada e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.
- 8.8. Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a Instituição Financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a Instituição Financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.
- 8.9. O Município não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores,



nem pelas condições oferecidas pelas Instituições Credenciada, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à Instituição Credenciada em relação às operações livremente convencionadas.

- 8.10. As Instituições Credenciadas serão responsáveis exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.
- 8.11. As Instituições Credenciadas deverão cumprir as obrigações previstas no contrato.
- 8.12. No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do contrato, a Prefeitura poderá promover o descredenciamento da Instituição Financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.
- 8.13. Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o Município eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. Obrigações da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- b) Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do contrato, mediante recibo;
- c) Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição;
- d) Repassar à instituição, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados;
- e) Informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar no dia 30;
- f) Comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;
- g) Acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;
- h) Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito;
- i) Designar a CREDENCIADA um código de Canal de Consignação específico para os descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos Servidores do MUNICÍPIO;
- j) Repassar a CREDENCIADA o fluxo operacional para efetivação dos descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais a serem contraídos pelos Servidores Públicos Municipais;



- k) Receber mensalmente da CREDENCIADA, até o dia 15 (quinze) de cada mês a remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimos e/ou financiamentos realizados pelos Servidores Municipais;
- l) Realizar mensalmente os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos Servidores do MUNICÍPIO que possuírem margem consignável, constante na informação de remessa enviada pela CREDENCIADA os quais contraíram empréstimos e/ou financiamentos pessoais;
- m) Informar a CREDENCIADA, até o dia 30 (trinta) de cada mês, as matrículas dos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO constantes na remessa enviado pela CREDENCIADA e que apresentaram ou não margem consignável, ou seja, aqueles em que foi possível ou não efetuar o desconto em folha de pagamento para amortizar as operações de empréstimo e/ou financiamento, bem como um relatório contendo o motivo da não consignação;
- n) Informar a CREDENCIADA, imediatamente, quando houver exoneração do (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, que possui operação de crédito em vigor, bem como eventuais licenças não remuneradas dos Servidores;
- o) No caso de exoneração ou pedido de exoneração pelo Servidor Público, o MUNICÍPIO responsabiliza-se por reter a parcela do respectivo valor mensal consignado. Neste caso, mediante informação do MUNICÍPIO, a operação terá sua finalidade alterada, substituindo a forma de pagamento de consignação em folha para débito em conta corrente do Servidor Público ou outra forma que for acordado com o cliente, mantendo as demais condições inalteradas;
- p) Efetuar a entrega da respectiva Autorização de Consignação de Folha de Pagamento a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA para a efetivação;
- q) Será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu Servidor referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem às leis civil e penal;
- r) Mensalmente ou a qualquer momento e sempre que houver qualquer alteração dos dados cadastrais dos Servidores, o MUNICÍPIO compromete-se a informar a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA, o nome do (s) Servidor (es), bem como, informar quais foram as alterações nos dados cadastrais dos Servidores;

9.2. Obrigações das Instituições Bancárias Credenciadas:

- a) Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores do Município, respeitadas as condições estabelecidas no contrato;
- b) Notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição e/ou realizar contato telefônico, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;



- c) Encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoas, para o e-mail: prefeiturasmg.semad@hotmail.com ou presencialmente, na Rod. BR 010, s/nº, Complexo Administrativo, São Miguel do Guamá, CEP 68.660-000 até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram empréstimo com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos e/ou qualquer outro meio legal que comprove que o servidor autorizou o empréstimo, em arquivo eletrônico;
- d) Encaminhar até o final da primeira quinzena de cada mês, à Divisão de Recursos Humanos, através de meio eletrônico, em arquivo com layout a ser definido pelo município, a relação de todos os servidores que deverão ter o desconto de empréstimo em folha de pagamento no mês em vigor, contendo o nome e a matrícula do servidor, o valor a ser descontado, o número total de parcelas do consignado e o número da parcela a ser descontada. Em caso do município vir a utilizar ferramenta eletrônica de gestão de consignados, a Credenciada ficará obrigada a utilizar a referida ferramenta, para todas as atividades que envolverem as operações de empréstimo consignado aos servidores, dispensando qualquer outra forma que estiver sendo utilizada;
- e) Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações do Município, nas situações previstas no contrato;
- f) Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;
- g) Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga o Município, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo;
- h) Em caso de portabilidade será tratada de forma individual entre a Instituição Financeira e o servidor, não sendo da responsabilidade do município fazer averbação desta operação;
- i) Cumprir, imediatamente, todo e qualquer novo serviço que venha a ser acordado entre as partes e formalizado em aditivo contratual, salvo deliberação de prazo diverso pelas partes;
- j) Observar de forma rigorosa as recomendações aceitas pela boa técnica, normas reguladoras, normas técnicas e legislação pertinente ao objeto contratado;
- k) Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, e apresentar sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, documentos necessários a comprovar a situação de regularidade;
- l) Responder integralmente por perdas e danos que causar à Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos ou empregados, independente de outras cominações legais a que estiver sujeita;
- m) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração praticada por seus empregados durante a execução dos serviços;



- n) Comunicar previamente aos beneficiários quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais ou não, tais como tarifas de manutenção de conta, que devam correr por conta dos mesmos, observadas a legislação nacional vigente e as normas do BACEN;
- o) Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá julgar necessário;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, no que couber, pertinente ao objeto do contrato;
- q) Comunicar ao Setor de Licitações, por escrito, quaisquer anormalidades ocorridas durante a execução contratual, prestar os esclarecimentos solicitados e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- r) Preservar a Prefeitura de São Miguel do Guamá de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, no caso de ações envolvendo o atendimento ao objeto contratado;
- s) Prestar esclarecimentos a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá sobre eventuais atos ou fatos negativos noticiados que a envolva independentemente de solicitação;
- t) Cumprir a margem consignável do salário do servidor, não excedendo a 30% (trinta por cento);
- u) O limite de 30% (trinta por cento) da margem consignável, aplicado ao somatório das consignações facultativas, poderá ser majorado em até 5% (cinco por cento) exclusivamente para prestações referentes ao pagamento e/ou amortização de dívidas contraídas por meio de cartão de crédito, inclusive as oriundas de saque, obtidas em instituições bancárias regularmente credenciadas;
- v) Cumprir o prazo de pagamento do crédito consignado, não excedendo à 96 (noventa e seis) meses.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá designará gestores e fiscais para acompanharem e fiscalizarem a execução do contrato.
- 10.2. Conforme o artigo 68 da Lei nº8.666/93, as Instituições Bancárias Credenciadas, durante o período de vigência do contrato, deverão manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços.
- 10.3. A indicação do preposto pelas Instituições Credenciadas é adicional à do agente técnico de ligação e ocorrerá por meio de declaração escrita, contendo o nome completo, número do CPF e documento de identidade, além dos dados relacionados à qualificação profissional do empregado indicado e para contato.
- 10.4. Na qualidade de representante administrativo das Instituições Credenciadas, o preposto aceito pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do contrato, devendo reportar-se unicamente aos gestores do contrato.



- 10.5. O preposto indicado pelas Instituições Credenciadas deverá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo para tanto:
- Garantir o cumprimento das Obrigações contratuais;
 - Administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços;
 - Estar sempre em contato com os fiscais do contrato indicados pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, adotando as providências requeridas quanto a execução dos serviços.
- 10.6. A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá comunicará, por escrito, as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e o descumprimento de cláusulas contratuais que sejam de responsabilidade das Instituições Credenciadas, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 10.7. Os Gestores indicados pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá deverão reportar-se unicamente ao preposto indicado pelas Instituições Credenciadas ou a seus procuradores, quando se tratar de ciência das ocorrências e de assuntos relacionados à administração da execução do contrato.
- 10.8. O exercício da administração e da fiscalização da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência das Instituições Credenciadas pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

11. DO SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO

- 11.1. Para utilização do sistema informatizado de consignações deverão ser observados os princípios da formalidade e da transparência, bem como as seguintes regras:
- Toda e qualquer consignação facultativa deverá ser precedida da autorização formal e expressa do servidor;
 - A autorização trata no inciso I deste item, além de poder ser autorizado eletronicamente, a partir de comandos seguros, poderá também se efetivar por mecanismos de telecomunicação, gravação de voz ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado.
 - Independentemente de solicitação do servidor, uma vez quitado antecipadamente o compromisso assumido, fica a consignatária obrigada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da quitação das obrigações, a. excluir a respectiva consignação do sistema eletrônico de consignações, cujo prazo não se prorroga.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A Prefeitura reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente termo Adesão/Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;
- 12.2. Somente poderão participar da presente Adesão/Credenciamento as instituições que

PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

atenderem todas as condições deste Termo de Referência;

São Miguel do Guamá, 02/12/2020.

Prefeito Municipal



ANEXO – II
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A

Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá

Comissão Permanente de Licitações

Referências: Chamada Pública 003/2020 – Processo nº 00201002/20

DADOS DO REQUERENTE

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME:

CARGO:

R.G E CPF:

TELEFONE:

E-MAIL:

Pelo presente, apresentamos e submetemos à apreciação, nosso Pedido de Credenciamento referente à:

Credenciamento de instituições autorizadas pelo Banco Central – BACEN interessadas em conceder empréstimos mediante consignação em folha de pagamento e/ou cartão de crédito para os servidores ativos, inativos e pensionistas, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o município de São Miguel do Guamá, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, conforme anexo I – termo de referência, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Visando instruir este Pedido de Credenciamento, encaminhamos a documentação de que trata o Edital de Credenciamento nº 003/2020, com o qual manifestamos, de forma irretratável e irrevogável, nossa plena concordância.

- A validade deste Pedido de Credenciamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega da documentação.

Município, em de de 2020.

Representante



ANEXO – III

MODELO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE _____ (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura

Representante Legal

RG e CPF

OBS: RECONHECER FIRMA(S)



ANEXO – IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Eu,(nome)....., portador do CPF nº..... e RG nº..... representante legal da empresa, interessada em participar da CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, DECLARO, nos termos do item 6 do edital, e sob as penas da Lei, que demos pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

....., de de

Assinatura do Representante Legal

(Carimbo CNPJ da Empresa)



ANEXO – V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL

A empresa (Razão Social), com sede na (endereço completo da licitante), inscrita no CNPJ/MF nº _____ e com inscrição Estadual nº _____, neste ato devidamente representada por seu (qualificação), Sr(a) _____, portador (a) do RG _____ e do CPF _____, DECLARA expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no certame acima descrito, assim como às normas técnicas exigidas, bem como julga suficiente os elementos fornecidos pelo Referido Edital da CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020 e que acatará integralmente toda e qualquer decisão do órgão licitador, quanto à classificação e habilitação, apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no referido certame e que demonstrem integral capacidade de executar o respectivo objeto.

Local e data.

Assinatura

Nome e Cargo



ANEXO – VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVINIENTES

DECLARAÇÃO

Eu,(nome)....., CPF nº. e RG nº. representante legal da empresa,....., CNPJ....., interessada em participar da CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020, na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, DECLARO, sob as penas da Lei, que inexistente impedimento legal contra a empresa para licitar ou contratar com a Administração.

....., de de

(Assinatura do Representante Legal)

(Carimbo CNPJ da Empresa)



ANEXO – VII

MODELO DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Comissão Permanente de Licitação

DECLARAÇÃO

(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99..

Obs.: Declarar quando for o caso: “Declaro que emprego menor com idade de catorze anos na condição de aprendiz”.

_____, em _____ de _____ de _____

Assinatura de representante legal

NOME:

RG.:

(Carimbo CNPJ da Empresa)



ANEXO – VIII

COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A empresa (Razão Social), com sede na (endereço completo da licitante), inscrita no CNPJ/MF nº _____ e com inscrição Estadual nº _____, neste ato devidamente representada por seu (qualificação), Sr(a) _____, portador (a) do RG _____ e do CPF _____, infra assinado, em razão do Edital da CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020, obriga-se, por si, por seus administradores, empregados, consultores, prepostos, dentre outros, a qualquer título, a manter sob sigilo absoluto dos dados e/ou informações da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, e da relação de pagamentos e respectivos valores líquidos pagos, bem como os dados pessoais e financeiros dos membros (ativos, inativos e seus pensionistas), servidores (ativos, cedidos e inativos) e estagiários, identificados como confidenciais, desde o recebimento das informações, até o prazo de 20 (vinte) anos contados da assinatura do presente termo, ressalvados os casos de cumprimento, de exigência legal ou determinação judicial, casos em que deverá comunicar a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá os exatos termos e abrangência respectiva da divulgação de dados, antecipadamente.

O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará, cumulativamente nas penalidades constantes no edital.

Local e data.

Assinatura

Nome e Cargo



ANEXO – IX

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Termo de contrato para prestação de serviços de crédito através de instituições autorizadas pelo banco central – BACEN interessadas em conceder empréstimos mediante consignação em folha de pagamento e/ou cartão de crédito para os servidores ativos, inativos e pensionistas, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o município de São Miguel do Guamá, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá e a _____.

CONTRATADA:

CHAMADA PÚBLICA: 003/2020

PROCESSO Nº ____/2020

CONTRATO Nº ____/2020

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS/FINANCEIRAS/PAGAMENTOS

A Prefeitura Municipal de _____, pessoa jurídica de direito público, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor _____, casado, brasileiro, RG (SSP/XX) ----- e CPF n.º-----, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado(nome do grupo formal ou informal), com sede à _____, n.º____, em (município), inscrita no CPF/ CNPJ sob n.º _____, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 - É objeto desta contratação de “instituições autorizadas pelo Banco Central-BACEN interessadas em conceder empréstimos mediante consignação em folha de pagamento e/ou cartão de crédito para os servidores ativos, inativos e pensionistas, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o município de São Miguel do Guamá, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, conforme **ANEXO I – Termo de Referência** descritos nos itens enumerados na Cláusula



Primeira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 003/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, também em conformidade com a lei 8.666/93 e alterações posteriores.

- 1.2 - A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e demais condições de prestação dos serviços, estão indicadas no Termo de Referência e seus anexos, que o integram e complementam.
- 1.3 – O presente contrato tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da **CONTRATADA**, disponibilizando atendimento aos servidores/empregados do **CONTRATANTE**.
- 1.4 – As ICs (Instituições Credenciadas) poderão operacionalizar, sem exclusividade, a concessão de “empréstimo consignado” nos termos do presente edital e anexos.
- 1.5 Demais características do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação de serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas da Prefeitura e das Instituições Credenciadas, estão indicadas no ANEXO I – Termo de Referência, deste Edital.

CLÁUSULA 2º - DA VIGÊNCIA E INÍCIO DOS TRABALHOS

- 1.1 O prazo de vigência deste Termo de Adesão/Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, com início na data de assinatura do Termo de Adesão/Credenciamento, podendo ser prorrogado por interesse das partes ou na forma da lei.
- 1.2 A prestação dos serviços pela Instituição Credenciada produzirá seus efeitos pelo período da vigência do Termo de Adesão/Credenciamento;
- 1.3 A Instituição deverá notificar oficialmente a Prefeitura do interesse de rescisão com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência e 60 (sessenta) dias de antecedência para os servidores correntistas;
- 1.4 Os serviços serão prestados pelas Instituições Credenciadas de forma continuada e o Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura;
- 1.5 O prazo para a implantação de sistemas necessários para o início das operações, objeto deste contrato, será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura deste termo;
- 1.6 O prazo de pagamento do crédito consignado é de até 96 (noventa e seis) meses.
- 1.7 Em caso de revogação amigável ou unilateralmente do Termo de Credenciamento, deverá a Credenciada sujeitar-se ao cumprimento dos contratos em vigência, nos termos ora pactuados, até seu término, salvo renegociação ou portabilidade pelo servidor.

CLÁUSULA 3º - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 1.8 A prestação dos serviços das Instituições Credenciadas nos termos deste Termo de Referência e do Edital consistirá na concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento, bem a oferta de cartão de crédito aos servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá;
- 1.9 O serviço acima enumerado e prestado pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos a Prefeitura;
- 1.10 A Prefeitura não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em



folha de pagamento pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital, obrigando-se apenas e tão somente a manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;

3.3.1. Informar expressamente à Instituição Credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Certidão);

3.3.2. Efetuar os descontos e repasses pertinentes a competência.

3.4. A Prefeitura também fica isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor público da folha.

3.5. A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a Instituição Financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

3.6. Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a Instituição Financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a Instituição Financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

3.7. O Município não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pelas Instituições Financeiras, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à Instituição Credenciada em relação às operações livremente convencionadas.

3.8. As Instituições Credenciadas serão responsáveis exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

3.9. As Instituições Credenciadas deverão cumprir as obrigações previstas no contrato.

3.10. No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do contrato, a Prefeitura poderá promover o descredenciamento da Instituição, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

3.10.1. Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o Município eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

2. CLÁUSULA 4ª – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA LIVRE ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO PELOS SERVIDORES

2.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do(s) servidor(es), Sr. XXXXXXXXX. – Permitir e facilitar a qualquer tempo a vistoria e inspeção dos serviços;

2.2 Fornecer todos os registros de documentos pertinentes ao negócio ora firmado.

2.3 Conforme o artigo 68 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores a CONTRATADA, durante o período de vigência do contrato, deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para



representá-la administrativamente, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços.

- 2.4 O preposto da **CONTRATADA** será o Sr. XXXX, portador da cédula de identidade RG nº XXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXX, o qual será o representante na execução do objeto do Contrato nº ____/2020.
- 2.5 Na qualidade de representante administrativo da **CONTRATADA**, o preposto aceito pelo **CONTRATANTE** terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do contrato, devendo reportar-se unicamente aos gestores do contrato.
- 2.6 O preposto indicado pela **CONTRATADA** deverá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo para tanto:
- 2.6.1 Garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
 - 2.6.2 Administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços, inclusive quanto ao pagamento devido ao **CONTRATANTE**;
 - 2.6.3 Estar sempre em contato com os gestores/fiscais do contrato indicados pelo **CONTRATANTE**, adotando as providências requeridas quanto a execução dos serviços.
- 4.7. O **CONTRATANTE** comunicará por escrito, as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e o descumprimento de cláusulas contratuais que sejam responsabilidade das Instituições Credenciadas, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 4.8. O exercício da Administração e da fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas.
- 4.9. Eventual ação ou omissão, total ou parcial, por parte da Fiscalização **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de sua total responsabilidade pela execução dos serviços com cautela e boa técnica.
- 4.10. Havendo qualquer falha na execução, ou caso os servidores estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a **CONTRATADA** será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.
- 4.11. Ficará reservado ao servidor a livre escolha da Instituição, desde que esta esteja devidamente credenciada junto a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, nos termos Deste Termo de Adesão/Credenciamento.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- b) Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do contrato, mediante recibo;



- c) Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição;
- d) Repassar à instituição, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados;
- e) Informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar no dia 30;
- f) Comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;
- g) Acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;
- h) Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito;
- i) Designar a CREDENCIADA um código de Canal de Consignação específico para os descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos Servidores do MUNICÍPIO;
- j) Repassar a CREDENCIADA o fluxo operacional para efetivação dos descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais a serem contraídos pelos Servidores Públicos Municipais;
- k) Receber mensalmente da CREDENCIADA, até o dia 15 (quinze) de cada mês a remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimos e/ou financiamentos realizados pelos Servidores Municipais;
- l) Realizar mensalmente os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos Servidores do MUNICÍPIO que possuírem margem consignável, constante na informação de remessa enviada pela CREDENCIADA os quais contraíram empréstimos e/ou financiamentos pessoais;
- m) Informar a CREDENCIADA, até o dia 30 (trinta) de cada mês, as matrículas dos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO constantes na remessa enviado pela CREDENCIADA e que apresentaram ou não margem consignável, ou seja, aqueles em que foi possível ou não efetuar o desconto em folha de pagamento para amortizar as operações de empréstimo e/ou financiamento, bem como um relatório contendo o motivo da não consignação;
- n) Informar a CREDENCIADA, imediatamente, quando houver exoneração do (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, que possui operação de crédito em vigor, bem como eventuais licenças não remuneradas dos Servidores;
- o) No caso de exoneração ou pedido de exoneração pelo Servidor Público, o MUNICÍPIO responsabiliza-se por reter a parcela do respectivo valor mensal consignado. Neste caso, mediante informação do MUNICÍPIO, a operação terá sua finalidade alterada, substituindo a forma de pagamento de consignação em folha para débito em conta corrente do Servidor



Público ou outra forma que for acordado com o cliente, mantendo as demais condições inalteradas;

- p) Efetuar a entrega da respectiva Autorização de Consignação de Folha de Pagamento a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA para a efetivação;
- q) Será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu Servidor referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem às leis civil e penal;
- r) Mensalmente ou a qualquer momento e sempre que houver qualquer alteração dos dados cadastrais dos Servidores, o MUNICÍPIO compromete-se a informar a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA/PAGAMENTO, o nome do (s) Servidor (es), bem como, informar quais foram as alterações nos dados cadastrais dos Servidores;

5.2.Obrigações das Instituições Credenciadas:

- a) Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores do Município, respeitadas as condições estabelecidas no contrato;
- b) Notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição e/ou realizar contato telefônico, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;
- c) Encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoas, para o e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxx ou presencialmente, na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - Bairro xxxxxxxxxxxx – São Miguel do Guamá até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram empréstimo com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos e/ou qualquer outro meio legal que comprove que o servidor autorizou o empréstimo, em arquivo eletrônico;
- d) Encaminhar até o final da primeira quinzena de cada mês, à Divisão de Recursos Humanos, através de meio eletrônico, em arquivo com layout a ser definido pelo município, a relação de todos os servidores que deverão ter o desconto de empréstimo em folha de pagamento no mês em vigor, contendo o nome e a matrícula do servidor, o valor a ser descontado, o número total de parcelas do consignado e o número da parcela a ser descontada. Em caso do município vir a utilizar ferramenta eletrônica de gestão de consignados, a Credenciada ficará obrigada a utilizar a referida ferramenta, para todas as atividades que envolverem as operações de empréstimo consignado aos servidores, dispensando qualquer outra forma que estiver sendo utilizada;
- e) Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações do Município, nas situações previstas no contrato;



- f) Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;
- g) Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga o Município, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo;
- h) Em caso de portabilidade será tratada de forma individual entre a Instituição Financeira e o servidor, não sendo da responsabilidade do município fazer averbação desta operação;
- i) Cumprir, imediatamente, todo e qualquer novo serviço que venha a ser acordado entre as partes e formalizado em aditivo contratual, salvo deliberação de prazo diverso pelas partes;
- j) Observar de forma rigorosa as recomendações aceitas pela boa técnica, normas reguladoras, normas técnicas e legislação pertinente ao objeto contratado;
- k) Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, e apresentar sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, documentos necessários a comprovar a situação de regularidade;
- l) Responder integralmente por perdas e danos que causar à Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos ou empregados, independente de outras cominações legais a que estiver sujeita;
- m) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração praticada por seus empregados durante a execução dos serviços;
- n) Comunicar previamente aos beneficiários quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais ou não, tais como tarifas de manutenção de conta, que devam correr por conta dos mesmos, observadas a legislação nacional vigente e as normas do BACEN;
- o) Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá julgar necessário;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, no que couber, pertinente ao objeto do contrato;
- q) Comunicar ao Setor de Licitações, por escrito, quaisquer anormalidades ocorridas durante a execução contratual, prestar os esclarecimentos solicitados e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- r) Preservar a Prefeitura de São Miguel do Guamá de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, no caso de ações envolvendo o atendimento ao objeto contratado;
- s) Prestar esclarecimentos a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá sobre eventuais atos ou fatos negativos noticiados que a envolva independentemente de solicitação;



- t) Cumprir a margem consignável do salário do servidor, não excedendo a 30% (trinta por cento);
- u) O limite de 30% (trinta por cento) da margem consignável, aplicado ao somatório das consignações facultativas, poderá ser majorado em até 5% (cinco por cento) exclusivamente para prestações referentes ao pagamento e/ou amortização de dívidas contraídas por meio de cartão de crédito, inclusive as oriundas de saque, obtidas em instituições bancárias regularmente credenciadas;
- v) Cumprir o prazo de pagamento do crédito consignado, não excedendo à 96 (noventa e seis) meses.

CLÁUSULA 6ª – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

2.7 – O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, ou na entrega dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da lei 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, quando as Instituições Credenciadas, descumprirem as cláusulas relativas à qualidade na prestação dos serviços;
- b) Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, excetuadas aquelas para as quais as sanções estejam especificamente estabelecidas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da anuidade ou do contrato a que se refere a solicitação não cumprida, sendo elevada ao dobro nos casos de reincidência.
- c) Pelo descumprimento integral do contrato, multa de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao total dos créditos de consignados para os servidores previstos para o prazo contratual.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela CONTRATADA, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.
- f) As Sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- g) Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pela Administração;
- h) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.



- i) O pedido de prorrogação de prazo de vigência contratual somente será apreciado e anuído pelo Gestor do Contrato, ser efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
- j) O pagamento das multas não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.
- k) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- l) A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na art. 77 da Lei nº8.666/93.
- m) A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará o descredenciamento da CONTRATADA, bem como a rescisão contratual, com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.
- n) Os casos de descredenciamento e rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- o) O descredenciamento e a rescisão contratual poderão ser:
 - I. Determinados por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerado nos subitens do item 7.11 desta cláusula.
 - II. Amigáveis, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.
 - III. Judiciais, nos termos da legislação.
- p) O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, ficando assegurado o direito de defesa prévia à CONTRATADA, constituindo motivo para o descredenciamento e a rescisão contratual, as seguintes hipóteses:
 - I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - III. Lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a presumir o não fornecimento, nos prazos estipulados processualmente;
 - IV. – Atraso injustificado da prestação do serviço ou serviços prestados de forma intempestiva;
 - V. – Paralisação da prestação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI. – Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do presente contrato, sem prévia autorização escrita da Administração, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumentos, salvo prévia autorização;
 - VII. – Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, ou a dissolução da CONTRATADA;



- VIII. – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento;
- IX. – Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- X. – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento;
- XI. – O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- XII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- XIII. A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- XIV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo de Contrato;
- XV. Os demais casos serão analisados observando-se sempre as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93 e alterações.

8. CLÁUSULA 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 – O pessoal da CONTRATADA, por ela designado para trabalhar na execução dos serviços ora avançados, não terá qualquer vínculo empregatício ou contratual com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade daquela, o pagamento de salários e encargos previdenciários decorrentes da legislação vigente.
- 8.2 – A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.
- 8.3 – O presente contrato é firmado em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, e ainda pelas condições constantes deste Edital, com aplicação subsidiária do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras disposições normativas aplicadas à espécie, onde o processo e seus anexos e as especificações técnicas para contratação, ficam fazendo parte integrante deste instrumento;
- 8.4 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, normas e princípios gerais deste termo;
- 8.5 Fazem parte integrante do presente instrumento contratual independente de transcrição o Edital e seus anexos, e os documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA por ocasião do credenciamento.



8.6 – Fica eleito o foro da Comarca de _____ como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem juntos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Local, ____ de _____ de 2020.

Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:
